



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015
PROCESSO Nº 11/2015
TIPO: Menor Preço

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

O MUNICIPIO DE MONSENHOR PAULO-MG, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado por seu Prefeito Municipal Marco Antônio Muniz de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade Nº 13.163.176, CPF nº 464.815.756-72, residente e domiciliado na cidade de Monsenhor Paulo –MG, e a firma, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na cidade de, na Rua, bairro, CEP, neste ato de designada simplesmente CONTRATADA, e representada pelo Sr(a)., brasileiro..., estado civil, prof., RG: e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de, na rua, bairro, CEP, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº. 11/2015, decorrente do Pregão nº 07/2015, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- É objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA.**
- 1.2- Trator agrícola de pneus, 4x4. Equipado com motor de 4 cilindros, tração 4x4, potência de 95CV, bomba injetora rotativa, filtro de ar a seco, refrigeração por água; transmissão de no mínimo 12 velocidades à frente e 4 à ré, sincronizada, posição de alavanca lateral; bomba de engrenagem, sistema de direção hidrostática, comando de controle remoto duplo, tomada de força com acionamento mecânico ou hidráulico, acelerador de manual de pé; freios multi-disco em banho de óleo, por acionamento hidráulico; tanque de combustível com capacidade de 100 litros no mínimo; cinto de segurança, sistema elétrico completo com faróis dianteiros e traseiro para trabalhos noturnos, odômetro e retrovisor lateral.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA



2.1 – O valor do presente contrato é de R\$

2.2 – O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através de sua Tesouraria, em até 30 dias após a apresentação dos documentos fiscais devidos da efetiva entrega do produto, devendo constar no corpo da Nota Fiscal a dotação orçamentária pela qual o período está sendo faturado, além do número do processo licitatório e o número do pregão.

3.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Monsenhor Paulo – Prefeitura, CNPJ nº 22.541.874/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5 – A empresa vencedora do certame deverá constar no corpo da Nota Fiscal o nº do Processo Licitatório, nº do Pregão bem como os dados bancários (da empresa – pessoa jurídica) para depósito do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária :

02.09.02.20.601.0004.2.070 4490.52.00	366
--	------------

CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1 – Os produtos objetos deste contratos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo – Departamento Municipal de Compras e Licitação, na Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204, sala 03, 2º andar, durante o expediente de 09 às 16 horas, nos dias úteis de funcionamento.

7.2 - A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo - MG reserva-se o direito de não receber a o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato a aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3 - Após o pedido do produto - Autorização de Fornecimento, a empresa terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo – MG, através do Prefeito Municipal e das pessoas indicadas por ele, exercerão a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento, após a emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE e resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) 0,3%(três décimos por cento) por dia, ate o 30º(trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto da licitação;



b) 20%(vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

c) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Monsenhor Paulo, via Tesouraria Municipal, no prazo Máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo/MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, e diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar ou contratar com o Município de Monsenhor Paulo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.76– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 – Em qualquer hipótese ser aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78 na forma da Lei nº. 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a - venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b - for envolvida em escândalo público e notório;



c - quebrar o sigilo profissional;

d - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo;

e - na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

11.3 - Tendo em vista que que a presente contratação decorre de Termo de Compromisso nº 800354/2013 firmado com a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Caixa Econômica Federal, caso eventualmente os recursos não sejam disponibilizados pela União Federal, o contrato será considerado rescindido, sem qualquer direito de indenização ou ressarcimento à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Monsenhor Paulo-MG, de de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

Marco Antônio Muniz de Oliveira
Prefeito Municipal

Contratada

1-Testemunha: _____ CPF: _____

2 -Testemunha: _____ CPF: _____